



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/FPETC/2022

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS –INSTRUTORES (AS)

Edital de seleção, credenciamento e contratação de profissionais interessados em atuar como instrutores nos cursos de qualificação profissional, no âmbito de moda e costura, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, que conheçam e demonstrem profunda habilidade e conhecimento técnico dos cursos que serão ministrados referidos no Anexo IV deste instrumento convocatório.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará seleção, credenciamento e contratação de profissionais interessados em ministrar cursos nas temáticas de qualificação profissional detalhadas no Anexo IV, e realizá-las em conformidade com as disposições deste Edital, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para a elevação de sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda no âmbito de moda e costura.

Constituem parte integrante do Edital, os anexos:

- Anexo I..... **Formulário de Inscrição**
- Anexo II..... **Cronograma Previsto**
- Anexo III..... **Termo de Referência**
- Anexo IV..... **Dos cursos que serão ministrados**
- Anexo V..... **Descrição da infraestrutura e insumos disponibilizados**
- Anexo VI **Do Modelo de Ementa do Curso**
- Anexo VII **Declaração de não cadastramento**
- Anexo VIII..... **Declaração de inexistência de débitos**
- Anexo IX..... **Minuta Termo de Contrato**

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Processo SEI de nº 8110.2022/0000647-8.

1. As inscrições estarão abertas no período de 28/07/2022 e 29/07/2022 e as propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e de seus anexos. Só serão aceitas as propostas entregues pessoalmente na Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, das 10h às 16h, na Av. São João nº473 6º andar –Centro - São Paulo- CEP:01035-000, por meio de 1 Envelope Lacrado, não sendo aceitas demais formas de envio como e-mail, correio ou qualquer outra forma que não seja o determinado no



presente Edital. O procedimento se fundamenta por meio do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e realizadas nos termos da referida legislação e demais normas estabelecidas, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178/2002 acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

2. Os profissionais credenciados considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante e-mail e, após convocados pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terão o prazo máximo de **03 (três)** dias úteis para apresentar os documentos relacionados, sob pena de não assinatura do contrato.
3. As inscrições e as propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos, sendo que não serão aceitas se enviadas por e-mail ou pelo Correio. O procedimento se fundamenta no entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178/2002, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
4. Este Edital estará disponível no site da [Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura](#), a partir do dia da sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.
5. Apesar do pleno entendimento deste Edital e da legislação que o rege ser de responsabilidade de cada candidato, eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail fundacaopaulistana@prefeitura.sp.gov.br até às 17horas do dia 26/07/2022.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objetivo a seleção, credenciamento e contratação de instrutores(as) interessados(as) em prestar serviços para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de qualificação profissional no âmbito do **Programa Moda e Costura, visando o preenchimento imediato de:**

1.1.1 Uma (1) vaga de INSTRUTOR(A).

1.2. Deverão ser observadas, para todos os fins, as especificações e informações constantes do Termo de Referência que integra este Edital.

2. DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE RESERVA

2.1 O presente credenciamento possui a previsão de 01 (uma) vaga de contratação imediata obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos em sua respectiva lista e todos os demais candidatos credenciados que não forem contratados imediatamente, ficarão em cadastro reserva para contratação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura conforme conveniência e oportunidade.



2.2 O credenciamento será válido pelo período de até 01 (um) ano contado da data da publicação da homologação, e poderá ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, havendo interesse da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, inclusive para o preenchimento de novas vagas.

2.3 O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer candidato, que sua proposta será efetivamente contratada pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

2.4 Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos, que cumpram os requisitos do cargo conforme item 4.4 e que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo.

2.5 A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos

2.6 Os demais credenciados poderão ser convocados para contratação, obedecendo a ordem de classificação em sua respectiva lista, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observadas as vagas citadas neste Edital, bem como outras que eventualmente venham a ser criadas no interesse da Administração Pública durante o prazo de validade do credenciamento

2.7 O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou pela Administração Pública na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

3.DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com escolaridade mínima de nível superior completo na área pretendida e idade mínima de 18 anos, que cumpram os requisitos do cargo, que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo e que apresentem a documentação nele exigida.

3.2 A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

3.3 Não poderão se inscrever:

3.3.1 Servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo (Administração Pública direta e indireta), conforme estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei 8989/79, art. 179, inciso XV).

3.3.2 Empregados Públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, nos termos do inciso 15, do artigo 179, da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979.



3.3.3 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser feitas presencialmente da Sede da Fundação Paulistana, de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Rua São João, 473, 6º andar - Centro - São Paulo, nos dias 28 e 29 de julho de 2022 no horário das 10h às 16h.

4.2 Não serão aceitas as inscrições feitas de qualquer outra forma que não seja o estipulado no presente Edital. O procedimento se fundamenta no entendimento traçado pelo Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178/2002, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

4.3 O candidato que, na data da inscrição, não reunir os documentos elencados no item 4.4 e os requisitos elencados no item 6.8 deste Edital, perderá o direito de participar do processo seletivo, assegurado o direito à interposição de recurso conforme item 11 deste Edital.

4.4 O(a) candidato(a) fica cientificado de que, no ato da inscrição, deverá apresentar 01 (um) envelope lacrado contendo obrigatoriamente, uma cópia simples dos seguintes documentos:

- a. Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b. Documento de identidade com foto; (Serão aceitos os seguintes documentos: Carteira de identidade (RG), Carteira de trabalho; CNH (Carteira Nacional de Habilitação); Passaporte emitido pela Polícia Federal; Carteira profissional (como da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB); carteira de identificação funcional (como o CRM); identificação militar, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou qualquer outro documento público com foto.
- c. CPF;
- d. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br;
- e. Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- f. Comprovar estar quite com as obrigações militares caso sexo masculino;
- g. Estar em dia com obrigações eleitorais (comprovantes das duas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral).
- h. Número do PIS/PASEP/NIS/NIT;
- i. Diploma ou certificado que comprove a escolaridade mínima exigida ao cargo (superior completo);
- j. Proposta de Ementa do Curso (conforme modelo do Anexo VI), contendo a descrição de como serão ministrados os cursos, incluindo objetivos, conteúdo e descrição da execução/atividades a serem realizadas, de acordo com as disposições do Termo de Referência.
- k. Demais documentos opcionais para fins de pontuação conforme item 5.



5. DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA FINS DE PONTUAÇÃO

5.1 O(a) candidato(a) fica cientificado também de que, no ato da inscrição, para fins de pontuação, poderá incluir uma cópia simples dos comprovantes aqui relacionados no mesmo envelope supracitado no item 4.4:

a. Comprovação de experiência pedagógica relacionada às temáticas constantes no Anexo IV – Dos cursos que serão ministrados, por meio de material de divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares (no mínimo 1 ano);

b. Comprovação de realização de cursos (cursos livres, oficinas ou atividades) na temática pretendida, por meio de material de divulgação, declaração de superiores, certificados ou similares (no mínimo 40 horas).

c. Comprovação de formação por meio de certificado de conclusão ou diploma de pós-graduação na temática de atuação em Moda (produção de moda, figurinismo, marketing de moda, estilismo, dentre outros).

d. Comprovação de experiência profissional relacionada à temática de moda e costura, por meio de registro profissional, certificação, declaração, entre outros (no mínimo 6 meses);

6. DOS REQUISITOS GERAIS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Anular-se-ão as inscrições e todos os atos dela decorrentes se o(a) candidato(a) não comprovar na data de sua inscrição os requisitos exigidos e/ou se algum documento comprobatório for comprovadamente inidôneo.

6.2 Não serão aceitas inscrições de propostas que não cumpram **rigorosamente** todas as exigências previstas neste Edital.

6.3 A ausência ou irregularidade de qualquer documento obrigatório especificado no item 4.4 deste Edital, implicará automaticamente na desclassificação do(a) proponente(s).

6.4 Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. Se internacionais, deverão ser apresentadas as traduções.

6.5 Serão desconsiderados os documentos anexados que forem apresentados de forma incompleta e/ou ilegível.

6.6 A proposta da Ementa do Curso a ser apresentada deve ser de autoria do proponente, tendo validade apenas para critério de pontuação neste Edital.



6.7 O candidato deverá apresentar, quando e se convocado para contratação, os documentos originais ou cópia autenticada para conferência.

6.8 O candidato deverá atender às seguintes exigências na data da inscrição:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, cidadão português e estrangeiro conforme dispositivo da Lei nº 13.404/2002 e no Decreto nº 42.813/2003;
- b. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da inscrição;
- c. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- d. Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e demais documentos constantes neste Edital conforme item 4.4;

6.9 A inscrição será realizada pessoalmente, sendo admitida inscrição por procuração pública ou particular com firma reconhecida.

7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 A aceitabilidade das inscrições e das respectivas propostas, bem como sua seleção e classificação, por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital, será efetivada pela Comissão de Avaliação.

7.2 A Comissão de Avaliação será composta por servidores designados pela Diretoria Geral da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura para este fim na Portaria Nº 26/FPETC/2022.

7.3 À Comissão de Avaliação caberá a conferência da proposta e dos demais documentos de cada candidato(a), certificando-se do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7.3.1 A Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos em casos de dúvidas, inclusive a entrega de documentos originais.

7.4 A pontuação das propostas deverá ser fundamentada pelos membros da Comissão de Avaliação.

7.5 A Comissão de Avaliação é soberana quanto ao mérito das decisões, ressalvado o direito recursal previsto no item 11 deste Edital.

7.6 Nenhum membro da Comissão de Avaliação poderá participar de forma alguma do presente procedimento enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresários(as) com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo dos candidatos será avaliado pela comissão, conforme item 7 deste Edital.



8.2 Serão atribuídos pontos aos títulos constantes, conforme determinado no item 9 e atendidas às disposições deste Edital, respeitando-se o valor unitário e máximo, discriminado na Tabela de Títulos e Pontos.

8.3 O candidato deverá apresentar documento comprobatório do tempo de serviço em Atividade profissional ou atividades que contabilizem pontuação conforme item 9, obrigatoriamente, expresso em meses, até 31/07/2022.

8.4 Exercícios profissionais concomitantes não serão contabilizados de forma conjunta, sendo o tempo destes contabilizado de forma única, sem qualquer tipo de somatória.

8.5 Após a pontuação, nos termos ora estabelecidos, os inscritos serão classificados em ordem decrescente.

8.6 Para desempatar serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a. Maior idade, conforme Art. 27 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003;
- b. Maior pontuação recebida pela experiência pedagógica no cargo pretendido;
- c. Maior pontuação recebida em cursos na área pretendida;
- d. Maior pontuação recebida em pós-graduação na temática de atuação em Moda.
- e. Por ordem de inscrição.

9. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS INSTRUTORES:

Tabela de Títulos e Pontos para o cargo	
Documentação apresentada:	Soma de pontos
a) Experiência em atividades pedagógicas relacionados à temática expresso em meses.	2 (para a soma de 12 meses)
b) Cursos realizados na temática pretendida (oficinas, workshop, cursos livres, congressos ou atividades).	0,5 (para cada curso com 40 horas ou mais)
c) Pós-graduação*na temática pretendida, mestrado e/ou doutorado.	1 (para cada certificado de qualificação)
d) Experiência profissional comprovada relacionados à temática.	0,5 (para a soma de 12 meses)



e) Apresentação da Ementa do curso (Anexo VI)	<p>2,0 (a ementa do curso indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI de maneira objetiva e coerente).</p> <p>1,0 (a ementa do curso indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI de maneira pouco objetiva e coerente).</p> <p>0 (a ementa do curso não indica atendimento de todos os pontos relacionados no Anexo VI).</p>
*Pós-graduação lato sensu/curso de especialização = Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018	

9.1 A Ementa do Curso será avaliada pela Comissão de Avaliação considerando as disposições dos Anexos IV e Anexo VI, deste Edital.

9.2 O(s) candidato(s) que não atingirem pontuação equivalente a 3 e/ou obtiverem pontuação 0 no item e) estarão desclassificados deste edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Os candidatos serão classificados individualmente em ordem decrescente de pontuação.

10.2 A listagem da classificação prévia dos inscritos será apresentada em sitio eletrônico da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura em <http://bit.ly/EditalFundacao>, https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/ e em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital, assegurado o direito do candidato à interposição de recurso.

10.3 Os resultados dos recursos interpostos e a classificação final dos candidatos inscritos serão apresentadas em sitio eletrônico da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura em



<http://bit.ly/EditalFundacao>

e

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/fundacao_paulistana/ e em

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma deste Edital.

10.4 Serão publicados os nomes, e a ordem de classificação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, não sendo em nenhum momento divulgadas as inscrições indeferidas.

10.5 Não havendo recurso ou resolvido este, o procedimento será submetido à autoridade competente, para homologação.

10.6 A homologação do procedimento não obriga a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a efetivar qualquer contratação.

10.7 A homologação deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

11. DO RECURSO

11.1 O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, do resultado parcial.

11.2 Havendo interposição de recurso, devidamente instruído e fundamentado, a Comissão de Avaliação da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para rever e deliberar sua decisão, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial da Cidade.

11.3 Para recorrer o candidato deverá fazer a solicitação via e-mail fundacaorecurso@prefeitura.sp.gov.br

11.4 Poderão ser interpostos recursos relativamente à classificação prévia.

11.5 No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

11.6 A decisão do deferimento ou do indeferimento de recursos será publicada no Diário Oficial da Cidade.

11.7 Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado neste Edital, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.



11.8 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento ou aquele que não atender às instruções constantes no presente Edital.

11.9 Não será aceito e conhecido recurso interposto pelos Correios ou por meio de fax, ou por qualquer outro meio além do previsto neste Edital.

11.10 A Comissão de Avaliação constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.11 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

11.12 A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma deste Chamamento Público.

11.13 O candidato que não interpuser recurso no respectivo prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 As contratações serão fundamentadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/1993 e realizadas nos termos da referida legislação e demais normas estabelecidas, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178/2002.

12.1.1 As contratações se darão pelo período de 12 (doze) meses a contar do recebimento das respectivas Ordens de Início dos trabalhos ou da data de assinatura do contrato, a depender da conveniência da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

12.2 O candidato cadastrado e classificado nos termos do presente Edital de credenciamento fica cientificado de que será convocado conforme Cronograma deste Edital, para providências de contratação, por meio dos contatos fornecidos na Ficha de inscrição ou por meio de convocação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.2.1 Os candidatos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis após convocação para manifestar interesse na contratação.

12.3 Os candidatos convocados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis após a manifestação de interesse na contratação, seguindo o estipulado no item anterior (12.2.1), para apresentar os documentos relacionados e exigidos no item 13.1 deste Edital e subscrever o Contrato nos moldes da minuta que integra o presente como Anexo IX, sob pena de não assinatura do mesmo.

12.3.1 O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.



12.4 Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do (a) interessado (a) no prazo de vigência estabelecido, será convocado (a) outro selecionado (a), obedecendo à ordem de classificação e aos critérios estabelecidos.

12.5 Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN aprovado pela Lei nº. 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº. 47.096 de 21 de março de 2006.

12.6 Os credenciados(as) convocados(as) que, por qualquer motivo, não forem contratados(as), serão recolocados no final da lista de classificação, podendo ser reconvidados posteriormente.

12.7 Para cada contratação será atuado processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os convocados, deverão entregar para fins de contratação os seguintes documentos originais ou cópia autenticadas:

a. Cópia legível da carteira de identidade ou do Registro Nacional de Estrangeiro ou outro documento de identificação civil válido em todo o território nacional para todos os fins legais;

b. Cópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF) ou de outro documento oficial que o identifique (ex.: CNH);

c. Cópia legível de documento oficial que contenha o número do NIT/PIS/PASESP;

d. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

e. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP, disponível no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2373>

f. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtida no link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

g. Comprovante de não inscrição no Cadastro de Inadimplentes Municipal - CADIN, por meio do link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



i. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

j. Comprovante de conta corrente com titularidade do(a) contratado(a), no Banco do Brasil (Ex.: cópia de contrato bancário, fotocópia do cartão magnético).

k. Cartão de Vacina COVID – comprovante de esquema vacinal.

13.2 Todos os documentos apresentados em cópia, caso não autenticados por Tabelião competente, deverão estar acompanhados pelos respectivos documentos originais para conferência e devolução.

13.3 Os documentos que tenham prazo de validade estabelecida deverão ser apresentados dentro da respectiva validade.

13.4 O candidato que, na data de contratação, não reunir os requisitos e documentos exigidos por este Edital, perderá o direito de contratação.

13.5 As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento das respectivas ordens de início dos trabalhos ou da data de assinatura do contrato, a depender da conveniência da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

13.6 A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento deste período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

14. DOS VALORES E DOTAÇÃO

14.1 Cada Instrutor(a) receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) horas por semana.

14.2 O valor indicado para cada instrutor (a) é bruto, sujeito aos descontos de IR e INSS previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao contratado, seja a que título for.

14.3 No caso de o Instrutor(a) já contribuir com INSS poderá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção de INSS e comprovante da retenção.

14.4 Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.2416.3390.4700.00 (INSS Patronal) do orçamento vigente, dotação apropriada no exercício vingueiro, se o caso.



14.5 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos que não estiverem previamente disponibilizados para a realização das atividades com fins ao cumprimento do contrato, conforme Anexo V.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do(a) instrutor(a) será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fiscal, da documentação que comprova a execução dos serviços.

15.2 Para pagamento na data supracitada, o(a) instrutor(a) deverá entregar a documentação necessária, inclusive a que comprove a execução dos serviços realizados, até 05 (cinco) dias úteis após a finalização mensal das atividades.

15.2.1 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte do(a) contratado(a), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.3 Os(as) instrutores(as) que tenham suas propostas selecionadas e forem contratados(as) **deverão ser titulares** de conta bancária própria e única (**conta corrente**), no **BANCO DO BRASIL**, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.

15.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.4.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.4.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo(a) contratado(a).

15.5 Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Fazenda, em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, atual Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

15.6 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) contratado(a) das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

16. DAS PENALIDADES



16.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

16.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

16.1.1.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

16.1.1.2 Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

16.2 Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor de contratação.

16.3 Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

16.4 Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

16.4.1 Em caso recorrente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta, ou seja, o instrutor perderá o equivalente ao valor de 1 hora-aula.

16.4.1.1 O instrutor deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato.

16.4.2 Para cada falta injustificada: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4.3 As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

16.4.4 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.

16.4.5 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

16.4.6 Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.



16.4.7 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura avaliará a conveniência da realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

16.4.8 Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.4.9 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

16.5 As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

16.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

16.7 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8 Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante – Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura - e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Avenida São João, 473, 6º andar, Centro Histórico de São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

16.8.1 Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, se dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.9 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

16.10 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que o (a) mesmo (a) tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

17.1.1 Unilateralmente, pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, quando:

17.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

17.1.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;



17.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

17.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

17.1.2 Por determinação judicial;

17.1.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo.

17.1.3.1 A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura que pretende deixar o projeto da oficina.

17.1.3.2 Nesta situação, o(a) instrutor(a) deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial;

17.2 Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

17.3 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do (s) serviço (s) objeto (s) do contrato, sob pena de rescisão.

17.4 A continuidade da execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

17.5 A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual.

17.6 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, no tocante da sua efetividade, comunicando aos (as) instrutores (as) quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos. Essa avaliação de atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar a rescisão contratual. A permanência do(a) instrutor estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período contratual, mediante comunicado ao instrutor.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação irrestrita das normas estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento sobre as mesmas.

18.2 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Seletivo, aos editais, às Instruções ao Candidato eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.



18.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

18.4 É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seus endereços residencial e eletrônico durante o processo de seleção. A Coordenação indicada neste Edital não se responsabiliza por eventuais prejuízos que o candidato possa sofrer em decorrência de informações incorretas ou insuficientes, documentos ilegíveis ou rasurados, documentos não datados ou não assinados ou, ainda, por problemas técnicos com equipamentos ou conexão de internet.

18.5 A classificação do candidato no processo seletivo não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, desde que exista disponibilidade orçamentária, contratação esta que se dará com estrita observância da ordem classificatória.

18.6 O profissional contratado autoriza a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a utilizar, nas redes de ensino público, sua imagem e voz para fins educacionais, sendo elas captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

18.7 Ao interesse da Comissão de Avaliação, visando a eficiência administrativa na realização e contratação dos profissionais, poderá prorrogar as inscrições por novo prazo ou novas datas, devendo publicar novo cronograma atualizado.

18.8 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, ouvidas as áreas competentes, fundamentados na Lei Municipal nº 13278/02, Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislação aplicável.

18.9 O(a) credenciado(a) será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, assim como pela responsabilidade pela autoria intelectual da proposta apresentada, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

18.10 O credenciamento realizado e as contratações dele derivadas não impedem a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

18.11 O credenciamento e/ou a contratação não gera(m) vínculo trabalhista entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o credenciado/contratado.

18.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente aos(as) contratados(as).

18.13 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial,



financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo(a) contratado(a) para fins do cumprimento do contrato.

18.14 Para os fins deste Edital, a hora-aula trabalhada equivale ao período de 60 (sessenta) minutos.

18.15 Integrarão o contrato a ser firmado, para todos os fins, o presente Edital e seus Anexos, que o precedeu, e a proposta do (a) contratado (a), independentemente de transcrição.

18.16 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não poderá, sob hipótese alguma, utilizar as propostas inscritas sem a prévia autorização de seu (s) autor (es).

18.17 As propostas inscritas não selecionadas poderão ser retiradas na Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, mediante apresentação de documento oficial de identificação (RG ou equivalente) do proponente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Decorrido este prazo, as propostas não retiradas serão encaminhadas para reciclagem.

18.18 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.19 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas estaduais, federais e municipais disciplinando a matéria.

18.20 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

18.20.1 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura localizada na Galeria Olido, Avenida São João, 473 - 6º andar Centro – São Paulo das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira.

18.20.2 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

18.21 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.



ANEXO I – Formulário de inscrição

Nº de inscrição (preenchimento da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura): _____

Dados pessoais:	
Nome completo:	
E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço:	
Município:	Bairro:
CEP:	
RG:	
CPF:	PIS/PASEP/NIS/NIT:
Número do Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) caso tenha:	
E-mail:	
DECLARAÇÕES:	
1. Declaro não ser funcionário Público Municipal.	
2. Declaro não ser funcionário da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.	
3. Declaro não ser inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012.	

Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Instrutores (as) não geram direito subjetivo a minha efetiva contratação pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e que são verdadeiras todas as informações contidas neste formulário de inscrição e nos documentos apresentados.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato(a) _____.



ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO

O presente Edital ocorrerá de acordo com o cronograma previsto abaixo:

Evento	Datas Previstas
A) Período para Inscrição	28/07/2022 e 29/07/2022
B) Análise das propostas	01/08/2022 à 03/08/2022
C) Publicação do Resultado Preliminar	04/08/2022
D) Prazo para recursos	05/08/2022
E) Análise dos recursos	08/08/2022 e 09/08/2022
F) Publicação do Resultado Final	10/08/2022
H) Convocação para entrega de documentação	16/08/2022 a 19/08/2022
I) Assinatura do Contrato e Reunião de Alinhamento	A partir de 29/08/2022
J) Previsão Início das Atividades	12/09/2022



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Seleção, credenciamento e contratação de profissionais interessados em ministrar cursos de qualificação profissional, como instrutores no âmbito de moda e costura, e realizá-las em conformidade com as disposições deste Edital, com vistas a possibilitar aos munícipes da cidade de São Paulo o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades, voltadas para a elevação de sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda no âmbito de Moda e Costura.

2. DAS VAGAS PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRO RESERVA

2.1 credenciamento possui a previsão de 01 (uma) vaga de contratação imediata obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos em sua respectiva lista e todos os demais candidatos credenciados que não forem contratados imediatamente, ficarão em cadastro reserva para contratação da Fundação Paulistana conforme conveniência e oportunidade.

2.2 O credenciamento não implica em qualquer direito à contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Fundação Paulistana, desde que exista disponibilidade orçamentária, não garantindo, portanto, a qualquer candidato, que sua proposta será efetivamente contratada pela Fundação Paulistana.

2.3 Só poderão participar deste credenciamento pessoas físicas com idade mínima de 18 anos, que cumpram os requisitos do cargo conforme item 4.4 e que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste termo.

2.4 A participação, seleção e contratação obedecerão aos critérios estabelecidos no presente Edital e seus Anexos.

2.5 Os demais credenciados poderão ser convocados para contratação, obedecendo a ordem de classificação em sua respectiva lista, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observadas as vagas citadas neste Edital, bem como outras que eventualmente venham a ser criadas no interesse da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura durante o prazo de validade do credenciamento.

2.6 O descredenciamento poderá ocorrer por pedido do interessado, mediante notificação dirigida à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou pela Administração Pública na hipótese de superveniência de fato que o justifique, devidamente motivado, nos termos da legislação aplicável.

3. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE



3.1 Lei Federal nº 8666/1993, artigo 25 e nos termos da referida legislação e demais normas estabelecidas, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o número 10.178/2002.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento será válido pelo período de até 01 (um) ano contado da data da publicação da homologação, e poderá ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, havendo interesse da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, inclusive para o preenchimento de novas vagas.

5. DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES

5.1 As qualificações serão realizadas no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, localizado na Av. Inácio Monteiro, 6900, Cidade Tiradentes e demais equipamentos públicos e de parceiros, no município de São Paulo/SP, conforme grade programática elaborada pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

5.1.1 Os locais de realização das atividades poderão ser alterados e/ou acrescidos de acordo com o interesse da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, da disponibilidade e quantidade de inscritos em cada turma.

5.1.2 As qualificações serão realizadas de forma presencial.

5.1.3 O horário de realização será previamente acordado entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o(a) instrutor(a) contratado(a).

5.1.4 As atividades poderão acontecer em 03 (três) períodos distintos: manhã, tarde ou noite.

5.1.5 A carga horária semanal do instrutor(a) será de 16 (dezesesseis) horas.

6. DOS VALORES E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU DA REMUNERAÇÃO

6.1 Cada Instrutor(a) receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando no máximo 16 (dezesesseis) horas por semana.

6.2 Após a assinatura do Termo de Contrato, o contratado disporá a participar de horas remuneradas de treinamento/reuniões dentre outras atividades necessárias para o exercício da função, em horário a definir, destinadas à:

6.2.1 Apresentação do cronograma das aulas

6.2.2 Alinhamentos e definições operacionais;

6.2.3 Contextualização dos equipamentos públicos nos quais serão realizadas as atividades, perfil do público e políticas públicas relacionadas ao programa de qualificação;

6.2.4 Realização do Planejamento Pedagógico;

6.2.5 As reuniões com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura serão realizadas prioritariamente na Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, localizada na Galeria Olido à Avenida São João, 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP.

6.3 O valor indicado para cada instrutor (a) é bruto, sujeito aos descontos de IR e INSS previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao contratado, seja a que título for.



6.4 No caso de o Instrutor(a) já contribuir com INSS poderá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção de INSS e comprovante da retenção.

6.5 Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.2416.3390.4700.00 (INSS Patronal) do orçamento vigente, dotação apropriada no exercício vindouro, se o caso.

6.6 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos que não estiverem previamente disponibilizados para a realização das atividades com fins ao cumprimento do contrato, conforme Anexo V.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O PAGAMENTO DO INSTRUTOR

7.1 Ao final de cada atividade mensal realizada, os(as) instrutores(as) deverão entregar ao fiscal do contrato, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 7.1.1 Relatório/Diário das atividades desenvolvidas nas aulas;
- 7.1.2 Folha de frequência dos alunos participantes;
- 7.1.3 Folha de Frequência do instrutor;
- 7.1.4 Certidões vigentes conforme item 13 do Edital – **Da Documentação Para**

Contratação:

e. FDC – Ficha de Dados Cadastrais – PMSP, disponível no link: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/ccm/index.php?p=2373>

f. Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, que pode ser obtida no link: https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

g. Comprovante de não inscrição no Cadastro de Inadimplentes Municipal - CADIN, por meio do link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio do link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

i. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio do link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1 A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.3 A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.

8.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

8.5 Proceder à solicitação do pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

8.6 Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

8.7 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

8.8 A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao (a) contratado (a) quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

8.9 A Contratante promoverá o recebimento do objeto contratual na forma especificada no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Contratado assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo administrativo relacionado ao presente contrato;

9.2 O Contratado se compromete a disponibilizar à Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;

9.3 Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o Contratado deverá observar a legislação vigente;

9.4 Na execução do objeto deste contrato, o Contratado deverá:

9.4.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

9.4.2 Observar as normas legais e regulamentares;

9.4.3. Levar ao conhecimento da Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

9.4.4 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

9.4.5 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



- 9.4.6 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 9.4.7 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade, em 9.4.8decorrência da execução deste contrato;
- 9.4.8 Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;
- 9.4.9 Não retirar sem prévia autorização por escrito da Contratante qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 9.4.10 Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.4.11 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 9.4.12 Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 9.4.13 Não utilizar recursos humanos ou materiais do local onde for executar os serviços, objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, para serviços ou atividades particulares;
- 9.4.14 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato;
- 9.4.15 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 9.4.16 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 9.4.17 Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa;
- 9.4.18 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 9.4.19 Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 9.4.20 Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade destes;
- 9.4.21 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- 9.4.22 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais de - verão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 9.4.23 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 9.4.24 Ser assíduo e pontual;
- 9.4.25 Participar das reuniões de planejamento convocadas pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;
- 9.4.26 Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

9.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorram do Edital e seus Anexos, nos prazos avençados e qualidade exigida;



9.6 Todos os materiais didáticos e de apoio a serem desenvolvidos pelo instrutor, e entregue aos alunos, deverão ser validados pela Fundação Paulistana, antes de seu compartilhamento.

9.7 Apresentar, sempre que solicitado, informações e relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

9.8 Passar lista de presença em todas as suas aulas para efeito de avaliação da frequência de cada participante da turma;

9.8.1 O controle das referidas listas de presença é de total responsabilidade do(a) instrutor(a). Ressalta-se que são documentos de extrema importância, que avaliarão a presença dos participantes das oficinas e conseqüentemente a sua certificação, além de atestar a efetiva realização da oficina;

9.9 O instrutor deverá indicar o aluno apto a receber o certificado de participação;

9.9.1 O certificado de participação é concedido mediante presença em, pelo menos, 75% da carga horária do curso.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal designado em regular despacho no processo administrativo afeto à contratação. O fiscal contará com o apoio da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.

11. DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

11.2.2 Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

11.3 Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor de contratação.

11.4 Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento com a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

11.5 Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

11.5.1 Em caso reincidente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10%



(dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta, ou seja, o instrutor perderá o equivalente ao valor de 1 hora-aula.

11.5.2 O instrutor deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato.

11.6 Para cada falta injustificada: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

11.6.1 As faltas justificadas que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovadas, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

11.6.2 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.

11.7 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

11.8 Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;

11.9 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura avaliará a conveniência na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total;

11.10 Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

11.12 As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

11.13 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.14 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.14.1 Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante, e protocolado nos dias úteis, das 10h00 às 16h00, na Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.



11.15 Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

11.16 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

11.17 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o mesmo tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

12.1.1 Unilateralmente, pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, quando:

12.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

12.1.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) contratado (a);

12.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria de Educação, Pesquisa e Cultura da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

12.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Coordenadoria de Educação, Pesquisa e Cultura da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

12.1.2 Por determinação judicial;

12.1.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo:

12.1.3.1 A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC que pretende deixar o projeto da oficina;

12.1.3.2 Nesta situação, o instrutor(a) deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12.2 Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

12.3 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, no tocante da sua efetividade, comunicando aos (as) instrutores (as) quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos. Essa avaliação de



atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar a rescisão contratual.

12.4 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

12.5 A continuidade da execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

12.6 A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual.

12.7 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, no tocante da sua efetividade, comunicando aos (as) instrutores (as) quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos. Essa avaliação de atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar a rescisão contratual. A permanência do(a) instrutor estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período contratual, mediante comunicado ao instrutor.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não poderá, sob hipótese alguma, utilizar as propostas inscritas sem a prévia autorização de seu (s) autor (es).

13.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE (Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura), segundo as disposições na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o credenciado/contratado.

13.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas, ou posteriores à formalização deste, cabe exclusivamente ao Contratado.

13.5 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do presente.

13.6 Integrarão o presente, para todos os fins, o Edital e seus Anexos e proposta do contratado, independentemente de transcrição.

13.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do presente poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



13.8 A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento deste período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

13.9 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.



ANEXO IV – DOS CURSOS QUE SERÃO MINISTRADOS

BÁSICO (120 HORAS)

Curso	Costura e Introdução a Modelagem
Objetivo do curso	<p>O aluno aprenderá como cortar, montar, costurar e fazer acabamentos utilizando técnicas básicas produzindo peças do vestuário, além de desenvolver competências visando à qualidade na produção do vestuário.</p> <p>Tipos de tecidos, aviamentos, equipamentos, maquinários e materiais; uso de máquinas de costuras de acordo com o tipo de peça (reta, overloque e galoneira); cortar peças em tecidos planos e malhas; costurar peças do vestuário feminino, masculino e infantil, a partir de uma ficha técnica, molde e peça-piloto; aprenderá fazer acabamentos, como zíper, caseados e botões. O curso também contará com uma Introdução a Modelagem, abordando como atender clientes e tomar medidas corporais. Precificação do trabalho; organizar o ambiente de trabalho, armazenar mercadorias e produtos.</p>



<p>Conteúdo do curso</p>	<p>MÁQUINA RETA E OVERLOQUE: - Nomenclatura e funções das máquinas; tipos de costura, aviamentos, tecidos; união de tecidos; sequência de operações básicas de costura: fechamento, pesponto, colocação de bolso e costura de bainha; trabalho em linha e em célula de produção.</p> <p>CORTADOR DE CONFECÇÃO: - Corte: definição, instrumentos, equipamentos, máquinas; encaixe: definição, características, tipos; enfiado: definição, características, tipos; planejamento de risco e de corte; corte de produção; preparação para a costura; teoria de corte de tecido listrado e xadrez, de tecidos de crepe, seda e outros tecidos finos.</p> <p>INTRODUÇÃO A MODELAGEM: o que é modelagem (origem e diferentes métodos), qual sua importância e para que ela serve, como tirar medidas; tabela de medidas para roupas; diagramação de base de saia; tecidos: tipos e suas características (tecido plano, tecido de malha, tecido com elastano); características das peças: adulto e infantil.</p> <p>O curso é realizado em aulas teóricas e práticas.</p>
<p>Perfil do aluno</p>	<p>Pessoas que não saibam costurar ou que tenham pouco conhecimento no assunto profissional e técnico. Ter idade mínima de 16 anos.</p>

AVANÇADO (100 HORAS)

Curso	Costura e Modelagem Avançadas
<p>Objetivo do curso</p>	<p>Desenvolvimento de competências para modelar e montar peças de confecção, utilizando técnicas de modelagem plana, corte, costura e acabamento visando à qualidade na produção do vestuário. Preparação de moldes para o corte e ampliação e redução de tamanhos, de acordo com procedimentos técnicos e tabela de medidas.</p> <p>O curso é realizado em aulas teóricas e práticas.</p>



Conteúdo do curso	<p><u>CORTE E COSTURA:</u></p> <p>Revisão dos tipos básicos de costuras: aberta, francesa, inglesa, tombada com pesponto, etc); Acabamentos para tipos de fechamentos (zíper, vista, botões, aselha); Cortes para acabamentos (revel, limpeza, zíper, vista, aselha); Utilização de entretelas; Cortes no viés (peças de roupa, peças que compõem a roupa- gola, colarinho, pala e acabamentos); Golas e colarinhos (camisas, jaquetas, blazers); Vistas para camisa (masculina e feminina); Carcelas (masculinas e femininas); Bolsos e acabamentos; Punhos.</p> <p><u>MODELAGEM:</u></p> <p>Análise e desenvolvimento de mudança de molde base/padrão (sob medida); revisão de operações básicas de matemática com exercícios (sistema métrico decimal, frações, curvas e ângulos), tabela de medidas para roupas; técnicas de diagramação e gradação de moldes; como cortar e modelar peças.</p> <p>Tipos de manga, golas e estruturas de blusas; blazers/costume completo; tipos de saias e estruturas diversas; aplicação e desenvolvimento de Jabour/babado caracol; modelagem tridimensional/<i>moulage</i> e suas aplicações.</p>
Perfil do aluno	<p>Pessoas que tenham concluído o curso básico de Moda e Costura ou ter conhecimento equivalente (comprovado por meio de certificado ou experiência profissional)</p> <p>Ter idade mínima de 16 anos.</p>

WORKSHOP

Curso	Introdução ao Design – 100 horas
Objetivo do curso	Desenvolvimento de competências para processos criativos específicos para elaborar o design de uma coleção-cápsula com destaque no processo criativo e técnicas para ilustração de croquis.
Conteúdo do curso	Introdução ao design de moda; história da moda e suas influências; princípios e elementos que caracterizam uma coleção-cápsula; aplicação de técnicas de colorir; círculo cromático; estudo de harmonias e contrastes; figurinos; criação de ficha técnica das



	peças e apresentação da coleção. O curso é realizado em aulas teóricas e práticas.
Perfil do aluno	Não é necessário saber costurar; curso voltado para criação de desenhos. Ter idade mínima de 16 anos.

Curso	A ser desenvolvido pelo contratado junto a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura – 40 horas
Objetivo do Workshop	Realizar qualificações no âmbito da moda e costura, por meio de workshops ou mini cursos ou similares conforme solicitação da Administração Pública “Fundação Paulistana”. A definição do conteúdo deverá ser devidamente justificada considerando as oportunidades e tendências do mercado; A proposta deverá ser submetida à análise e manifestação do fiscal do Contrato que deliberará junto à Coordenação de Projetos da Fundação Paulistana acerca de sua execução; Estas qualificações não substituem os cursos na temática de moda e costura básico e avançado, que deverão acontecer minimamente ao logo do período de duração do Contrato, salvo disposição contrária.
*Perfil do aluno	Ter idade mínima de 16 anos. *Para cada título será definido os pré-requisitos de participação dos interessados.



ANEXO V DA INFRAESTRUTURA E INSUMOS DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES

Descrição de insumos disponibilizados para as qualificações	
Itens	Quant.
AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA Nº11	40
AGULHA PARA MÁQUINA GALONEIRA - Nº12	50
AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOQUE - Nº 12 (REF DCX27)	400
AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOQUE - Nº 14 (REF DCX27)	200
AGULHA PARA MÁQUINA OVERLOQUE - Nº 16 (REF DCX27)	200
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO FINO- Nº 12 (REF DBX1)	350
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO FINO- Nº 14 (REF DBX1)	300
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO FINO- Nº 16 (REF DBX1)	300
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO GROSSO- Nº 12 (REF DPX5)	350
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO GROSSO- Nº 14 (REF DPX5)	300
AGULHA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA – CABO GROSSO- Nº 16 (REF DPX5)	200
ALICATE BICO MEIA-CANA CURVO LONGO –7.1/2 POLEGADAS - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE BELZER	1
ALICATE MEIA-CANA LONGO - 7.1/2 POLEGADAS - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE BELZER	1
ALICATE UNIVERSAL – PROFISSIONAL - 8 POLEGADAS -- DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE BELZER	1
BALANCIM 100 - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE CARDENAS	1
BARBATANAS DE SILICONE 0,7MMX10M	250 metros
BOBINA PARA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA (DE METAL) ALTURA 9MM - LARGURA 2CM.	80
BOTÃO 4 FUROS - 20MM – ACRÍLICO - TRANSPARENTE	720
BOTÃO DE PRESSÃO – FERRO - 13 MM - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE EBERLE	1400
BUSTO MANEQUIM FEMININO, COM PEDESTAL ACOLCHOADO FEMININO PARA MODELAGEM – TAM. 40 - (MEDIDAS: BUSTO 0,86 - CINTURA 0,66 - QUADRIL 0,91 – ALTURA 0,66) - PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO, SÃO REVESTIDOS COM MANTA ACRÍLICA E O ACABAMENTO É FEITO FORRADO COM MALHA, POSSIBILITANDO O USO DE ALFINETES NA HORIZONTAL, PEDESTAL DE FERRO TUBULAR OMADO DUPLO REGULÁVEL NA ALTURA DE 60CM Á 120CM.	1
BUSTO MANEQUIM FEMININO, COM PEDESTAL ACOLCHOADO FEMININO PARA MODELAGEM – TAM. 42 - (MEDIDAS: BUSTO 0,92 - CINTURA 0,68 - QUADRIL 0,99 – ALTURA 0,67) - PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO, SÃO REVESTIDOS COM MANTA ACRÍLICA E O ACABAMENTO É FEITO FORRADO COM MALHA, POSSIBILITANDO O USO DE ALFINETES NA HORIZONTAL, PEDESTAL DE FERRO TUBULAR OMADO DUPLO REGULÁVEL NA ALTURA DE 60CM Á 120CM.	1



BUSTO MANEQUIM FEMININO, COM PEDESTAL ACOLCHOADO FEMININO PARA MODELAGEM – TAM. 44 - (MEDIDAS: BUSTO 0,95 - CINTURA 0,75 - QUADRIL 1,05 – ALTURA 0,71) - PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO, SÃO REVESTIDOS COM MANTA ACRÍLICA E O ACABAMENTO É FEITO FORRADO COM MALHA, POSSIBILITANDO O USO DE ALFINETES NA HORIZONTAL, PODENDO TRABALHAR COM AJUSTES E COSTURA MOULAGE – COR: PRETO - PEDESTAL DE FERRO TUBULAR OMADO DUPLO REGULÁVEL NA ALTURA DE 60CM Á 120CM.	1
BUSTO MANEQUIM FEMININO, COM PEDESTAL ACOLCHOADO FEMININO PARA MODELAGEM – TAM. 50 - (BUSTO 1,15 - CINTURA 0,96 - QUADRIL 1,19 – 18 ALTURA 0,76) - PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO, SÃO REVESTIDOS COM MANTA ACRÍLICA E O ACABAMENTO É FEITO FORRADO COM MALHA, POSSIBILITANDO O USO DE ALFINETES NA HORIZONTAL, PODENDO TRABALHAR COM AJUSTES E COSTURA MOULAGE – COR: PRETO - PEDESTAL DE FERRO TUBULAR OMADO DUPLO REGULÁVEL NA ALTURA DE 60CM Á 120CM.	1
CAIXA DE ALFINETE FINO 31MM (CABEÇA DE VIDRO) - 100 ALFINETES EM CADA UNIDADE	6 caixas
CAIXA DE GIZ DE ALFAITATE – (CORES SORTIDAS)	60
CAIXA DE ILHÓS COM ARRUELAS NIQUELADOS (2 CAPAS) Nº 51 – PACOTE COM 1.000 UNIDADES - (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BACHMANN).	2000
CAIXA PARA BOBINA MÁQUINA INDUSTRIAL RETA (DE METAL)	60
CALCADOR – COMUM – RETA - PARA MÁQUINA INDUSTRIAL	16
CALCADOR - PARA ZÍPER INVISÍVEL	12
CARDAÇO ALGODÃO PARA ALÇA DE BOLSA – 3CM X 4CM COR: CRU/BEJE ROLO COM 20M	2 rolos
CARRETLHA PARA COSTURA	25
COLCHETE PARA CALÇA SOCIAL	1.600
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 250G – COR: AMARELO - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO	80
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 100G – COR: LARANJA - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO	16
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 100G – COR: BEGE - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO	16
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 250G – COR: AZUL - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO)	80
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 250G – COR: ROSA - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO)	80
CONE DE FIO PARA OVERLOCK TEXTURIZADO COM 250G – COR: VERDE - (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO)	80
CONE DE FIO PARA OVERLOQUE TEXTURIZADO – ROLO COM 500G (QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA: BONFIO) - COR: PRETO	40
CONE DE FIO PARA OVERLOQUE TEXTURIZADO – ROLO COM 500G (QUALIDADE IGUAL OU SIMILAR A MARCA: BONFIO) - COR: BRANCO	40
CONE DE FIO PARA OVERLOQUE TEXTURIZADO – ROLO COM 100G (MARCA:SETTA XIX) - COR: BRANCO	20
CONE DE LINHA DE NYLON 60 – COM 80G PARA BOLSA – COR: BRANCO	5
CONE DE LINHA DE NYLON 60 – COM 80G PARA BOLSA – COR: PRETO	5



CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO) – COR: AMARELO – 2.000 JARDAS.	50
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO) – COR: AZUL MARINHO - 2.000 JARDAS.	50
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO) – COR: ROSA - 2.000 JARDAS.	50
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO) – COR: VERDE - 2.000 JARDAS.	40
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO) - COR: BRANCO - 2.000 JARDAS	40
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA (IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE SETTA XIX) COR: AMARELO OCRE (0028)	10
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA COR: BEGE (0040) - FIO 120 – 100% POLIÉSTER FIADO – JDS 2000 - – DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE SETTA XIX	8
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA - COR: PRETO - 2.000 JARDAS (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO)	100
CONE DE LINHA RETA PARA MÁQUINA DE COSTURA - COR: BRANCO - 2.000 JARDAS (IGUAL OU SUPERIOR A MARCA: BONFIO)	90
CONJUNTO DE MATIZ PARA ILHÓS - Nº51	2
CORDÃO DE CETIM RABO DE RATO 2,5MM - 50 METROS – COR: CREME	2 rolos
CORDÃO DE CETIM RABO DE RATO 2,5 MM - 50 METROS – COR: PRETO	2 rolos
CURVA FRANCESA – CAVA 33CM (APROXIMADAMENTE) - MATERIAL: ACRÍLICO.	30
DESMANCHADORES DE COSTURA - 9CM	30
ELÁSTICO PARA MOLETON – COR: BRANCO – LARGURA: 3,5CM	
ENTRETELA COLANTE – BRANCA – 140 CM – 100% ALGODÃO	4 rolos
ENTRETELA MALHA E SEDA - BRANCA – LARGURA 1,50M - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE FREUDENBERG	4 rolos
ESQUADRO DE ACRÍLICO - 50X18CM.	30
FITA DE CETIM – COM 100M X 4MM – COR: BRANCO	2 rolos
FITA DE CETIM – COM 100M X 4MM – COR: PRETO	1 rolos
FITA MÉTRICA CORRENTE- 95% PVC/ 5% FIBRA DE VIDRO- MEDIDAS:1,5M	15
JOGO DE CHAVES DE FENDA/PHILLIPS COM 5 PEÇAS - DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE GEDORE	1 jogo
KIT DE AGULHA MILWARD TAPERSTRY Nº26 - PACOTE COM 10UN.	15 pacotes
KIT DE AGULHA MILWARD BA 500 - PACOTE COM 12 UNIDADES	15pacotes
MATRIZ PARA BOTÃO DE PRESSÃO - REF. A.BT7.130.80	1
MATRIZ PARA BOTÃO DE PRESSÃO ARINHO 35 - EBERLE - REF. A.BT7.095.35	1
NYLON ACLOPADO 0,5X1,40 – DUBLADO – COR: BRANCO	10
PINÇA CURVA DE AÇO COM PESCADOR	45
RÉGUA MGC FLEXÍVEL PARA MODELAGEM E COSTURA - TAMANHO APROXIMADO: 45 CM DE COMPRIMENTO X 13 CM DE LARGURA (TRANSPARENTE E FLEXÍVEL)	25
RÉGUA MGC FLEXÍVEL PARA MODELAGEM E COSTURA TAMANHO APROXIMADO: 52 CM DE COMPRIMENTO 13 CM DE LARGURA (TRANSPARENTE E FLEXÍVEL)	25
RÉGUA PARA COSTURA – TRANSPARENTE – 60CM – MATERIAL: ACRÍLICO.	40
ROLO DE ALGODÃO CRU – LARGURA: 160CMx 50M CADA ROLO	6 rolos



ROLO DE MALHA PENTEADO – COR: BRANCO – LARGURA: 140CMX50M - ESPESSURA DO FIO 30/1	1 rolo
ROLO DE MALHA PENTEADO – COR: PRETO – LARGURA: 140CMX50M - ESPESSURA DO FIO 30/1	1 rolo
ROLO DE TECIDO – LINHO MISTO: CRU – LARGURA: 140CMX20M	1 rolo
ROLO DE TECIDO – LINHO MISTO: ROSE – LARGURA: 140CMX20M	1 rolo
ROLO DE TECIDO – LINHO MISTO: AZUL - LARGURA: 140CMX20M	2 rolos
ROLO DE TECIDO – LINHO MISTO: BRANCO - LARGURA: 140CMX20M	2 rolos
ROLO DE TECIDO – LINHO MISTO: PRETO - LARGURA: 140CMX20M	4 rolos
ROLO DE TECIDO – SARJA – COR: PRETO – ALTURA: 1,60	3 rolos
ROLO DE TECIDO LINHO MISTO – COR: AMARELO – LARGURA: 140CMX20M	3 rolos
ROLO DE TECIDO LINHO MISTO – COR: VERDE ESCURO – LARGURA: 140CMX20M	3 rolos
ROLO DE TRICOLINE - COR: BRANCO - LARGURA: 150CMx20M (CADA ROLO)	4 rolos
ROLO DE TRICOLINE - COR: PRETO - LARGURA: 150CMx20M	4 rolos
TECIDO MEIA MALHA PENTEADO – TUBULAR -100% ALGODÃO – BRANCO	3 rolos
TECIDO PARA MOLETOM FLANELADO – COR: CINZA MESCLA - LARGURA: 180CMx100 METROS	1 rolo
TESOURA DE COSTURA PROFISSIONAL PARA TECIDO ALFAIATE 24 CENTÍMETROS	30
TESOURA ZIG-ZAG PARA TECIDO - 5MMX22CM	5
TRICOLINE PARA FORRO ESTAMPA FLORAL – LARGURA 1,50MX20M	2 rolos
VISCOSE ESTAMPADA GRAMATURA: MÉDIA – LARGURA: 1,47M (100 metros cada rolo)	3 rolos
ZÍPER COMUM - BRANCO OU CRU - 20 CM	648
ZÍPER INVISÍVEL - 60 CM -BRANCO	120
ZÍPER INVISÍVEL – 60 CM -PRETO	100

Infraestrutura de equipamentos

1 Mesa Grande
1 Bancada p/ passar estrutura tubular, cor branca com feltro, marca mundialstir, mod. Tabua de passar.
1 Ferro de passar a vapor, marca sun special, mod. SS-94ALS 220V.
8 Máquinas de costura industrial SINGER Overloque – modelo 2431 A001-4
17 Máquinas de costura reta tecidos leves, Marca SUN SPECIAL, modelo SS9800W
27 Cadeiras ergonômicas Marca Towa Modelo TS 100 em madeira com ajuste de altura
2 Cadeiras GIRATÓRIAS C/BRAÇO
1 Máquina de costura Galoneira base plana fechada - MARCA SUN SPECIAL MODELO SS31016-01
1 Armário Metálico, 2 portas, Altura 1,7 M, Largura 0,71 M, Profundidade 0,33M, cor cinza, com maçã chave, 4 Prateleiras, Marca MÉTODO, Modelo PA 17.75, Fabricante MÉTODO



ANEXO VI – EMENTA DO CURSO

De acordo com o especificado neste Edital:

- O candidato deverá apresentar a Ementa de 1 (um) curso de Costura e Modelagem Avançadas, conforme conteúdos constantes do Anexo IV (Dos cursos que serão ministrados e objetivos) deste Edital.
- A proposta apresentada é somente para fins de avaliação e pontuação do Edital conforme item 9 letra e).

Ementa do Curso
Nome do curso: Costura e Modelagem Avançadas
Objetivo: Desenvolvimento de competências para modelar e montar peças de confecção, utilizando técnicas de modelagem plana, corte, costura e acabamento visando à qualidade na produção do vestuário. Preparação de moldes para o corte e ampliação e redução de tamanhos, de acordo com procedimentos técnicos e tabela de medidas. O curso é realizado em aulas teóricas e práticas.
Atribuições e Responsabilidades
(discorrer sobre as atribuições e responsabilidades do instrutor)
Conteúdo do Curso
<u>CORTE E COSTURA:</u> Revisão dos tipos básicos de costuras: aberta, francesa, inglesa, tombada com pesponto, etc); Acabamentos para tipos de fechamentos (zíper, vista, botões, aselha); Cortes para acabamentos (revel, limpeza, zíper, vista, aselha); Utilização de entretelas; Cortes no viés (peças de roupa, peças que compõem a roupa- gola, colarinho, pala e acabamentos); Golas e colarinhos (camisas, jaquetas, blazers); Vistas para camisa (masculina e feminina); Carcelas (masculinas e femininas); Bolsos e acabamentos; Punhos.
<u>MODELAGEM:</u> Análise e desenvolvimento de mudança de molde base/padrão (sob medida); revisão de operações básicas de matemática com exercícios (sistema métrico decimal, frações, curvas e ângulos), tabela de medidas para roupas; técnicas de diagramação e graduação de moldes; como cortar e modelar peças. Tipos de manga, golas e estruturas de blusas; blazers/costume completo; tipos de saias e estruturas diversas; aplicação e desenvolvimento de Jabour/babado caracol; modelagem tridimensional/ <i>moulage</i> e suas aplicações.



Competências técnicas a serem desenvolvidas pelos alunos (citar as competências técnicas que o aluno deverá desenvolver durante o curso de modo a potencializar a absorção dos conteúdos e promover seu desenvolvimento profissional)		Habilidades comportamentais a serem desenvolvidas pelos alunos (citar as competências pessoais e sociais que facilitarão as relações humanas dentro e fora do ambiente do trabalho, no âmbito da moda. São exemplos de habilidades comportamentais: automotivação e iniciativa, inteligência emocional, capacidade para trabalhar em equipe, adaptabilidade, pensamento crítico, capacidade para solucionar problemas, dentre outros.)	
Orientações/Observações			
(aqui o instrutor pode discorrer sobre aspectos importantes para o bom desenvolvimento da aula e aprendizado dos alunos)			
Conteúdo Programático			
(descrever os conteúdos que serão contemplados durante o curso considerando as disposições do Anexo deste Edital)			
Carga horária: 100 horas		Carga horária diária: 4 horas/turma	
Divisão da Carga Horária			
Costura		Modelagem	
Nº de aulas	Carga horária	Nº aulas	Carga horária
Considerações Finais			



**Anexo VII – Declaração de não cadastramento no Cadastro de Contribuintes
Mobiliários do Município de São Paulo**

Eu, _____, portador(a) do
R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob
nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não estou inscrito(a) no
Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato(a) _____.



Anexo VIII – Declaração de inexistência de débitos

Eu, _____, portador(a) do R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possuo débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato(a) _____.



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX

ORIGEM: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 26/FPETC/2022.

CONTRATANTE: Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

CONTRATADO(a): _____

OBJETO: Prestação de serviços para Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, para atuar na execução de cursos de qualificação profissional no âmbito do Programa Moda e Costura.

VALOR:

DOTAÇÃO Fonte 00, dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2416.3390.3600. (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.2416.3390.4700. (INSS Patronal)

NOTA DE EMPENHO Nº _____

Aos..... dias do mês de.....do ano de dois mil e, nesta Capital, na **Avenida São João, 473, 6º andar –República - São Paulo/SP**, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA** neste ato representada pela Diretora _____ Geral,

..... doravante designada _____ simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) Sr.(a) _____ domiciliado

na _____, nº _____ CEP _____, portador do R.G.

nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO**, devidamente credenciado no Edital de Credenciamento nº26 FPETC/2022 nos termos da autorização contida no despacho de fls.publicado no DOC de / /2022, do processo administrativo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003 e, demais legislação pertinente, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1.DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a seleção, credenciamento e contratação de instrutores(as) interessados(as) em ministrar cursos para a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, na forma de prestação de serviço para atuar na execução de cursos de qualificação profissional no âmbito do **Programa Moda e Costura**, de acordo com credenciamento que precede este contrato e do respectivo Edital, e seus Anexos, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e



independentemente de transcrição, com fundamento no artigo 1º da Lei Municipal nº 13.278/02 combinado com o artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/1993.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses com data de início a contar de ____/____/____. A extinção do contrato se dará a partir do cumprimento deste período ou execução total do empenho, o que se der primeiro.

2.2 As atividades serão desenvolvidas conforme as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico e os cronogramas estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência do Edital de Credenciamento que precedeu o presente e dele faz parte integrante.

3. DOS VALORES E DOTAÇÃO

3.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$XX (XX), considerado que o (a) Contratado(a) receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por hora de oficina efetivamente realizada, totalizando até 16 (dezesesseis) horas por semana.

3.2 O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido qualquer outro valor ao(a) contratado(a), seja a que título for.

3.3 No caso do instrutor(a) já contribuir com INSS deverá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção de INSS e comprovante da retenção.

3.4 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos materiais e recursos, além dos oferecidos pela infraestrutura dos previamente informados, necessários à realização das aulas com fins de cumprimento do contrato.

3.5 Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária 80.10.12.363.3019.2416.3390.3600.00 (pessoa física) e 80.10.12.363.3019.2416.3390.4700.00 (INSS Patronal) do orçamento vigente, dotação apropriada no exercício vindouro, se o caso.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

4.1 Prestar os serviços especificados neste Edital e seus anexos.

4.2 O Contratado assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo administrativo relacionado ao presente contrato.



4.3 O Contratado se compromete a disponibilizar à Contratante, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas;

4.4 Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o Contratado deverá observar a legislação vigente;

4.5 Na execução do objeto deste contrato, o Contratado deverá:

- 4.5.1 Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 4.5.2 Observar as normas legais e regulamentares;
- 4.5.3 Levar ao conhecimento da Contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 4.5.4 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 4.5.5 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 4.5.6 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 4.5.7 Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade, em decorrência da execução deste contrato;
- 4.5.8 Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;
- 4.5.9 Não retirar sem prévia autorização por escrito da Contratante qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.5.10 Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.5.11 Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 4.5.12 Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 4.5.13 Não utilizar recursos humanos ou materiais do local onde for executar os serviços, objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, para serviços ou atividades particulares;
- 4.5.14 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente contrato;
- 4.5.15 Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 4.5.16 Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- 4.5.17 Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa;
- 4.5.18 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 4.5.19 Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 4.5.20 Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade destes;
- 4.5.21 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;



- 4.5.22 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 4.5.23 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 4.5.24 Ser assíduo e pontual;
- 4.5.25 Participar das reuniões de planejamento convocadas pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.
- 4.5.26 Manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação.

4.6 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorram do Edital e seus Anexos, nos prazos avençados e qualidade exigida;

4.7 Todos os materiais didáticos e de apoio a serem desenvolvidos pelo instrutor, e entregue aos alunos, deverão ser validados pela Fundação Paulistana, antes de seu compartilhamento.

4.8 Apresentar, sempre que solicitado, informações e relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

4.9 Passar lista de presença em todas as suas aulas para efeito de avaliação da frequência de cada participante da turma;

4.9.1 O controle das referidas listas de presença é de total responsabilidade do(a) instrutor(a). Ressalta-se que são documentos de extrema importância, que avaliarão a presença dos participantes das oficinas e conseqüentemente a sua certificação, além de atestar a efetiva realização da oficina;

4.10. O instrutor deverá indicar o aluno apto a receber o certificado de participação;

4.10.1 O certificado de participação é concedido mediante presença em, pelo menos, 75% da carga horária do curso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao Contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.3 A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este contrato, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

5.5 Proceder à solicitação do pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

5.6 Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;



5.7 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

5.8 A Contratante, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao (a) contratado (a) quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas.

5.9 A Contratante promoverá o recebimento do objeto contratual na forma especificada no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal designado em regular despacho no processo administrativo afeto à contratação. O fiscal contará com o apoio da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Contratado, após a realização do trabalho mensal, deverá encaminhar o faturamento, juntamente com a documentação constante na Portaria SF 170/2020, inclusive a que comprove a execução dos serviços realizados, mensalmente, notadamente a especificada no Anexo III - Termo de Referência do Edital que precedeu a este contrato, ao fiscal do contrato para análise visando o ateste.

7.1.1 A documentação será recebida provisoriamente pelo fiscal de contrato, que a analisará em sua integralidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo solicitar providências complementares por parte do contratado.

7.1.2 Caso haja a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3 O contratado deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira que a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010. Caso já possua conta com estas especificações, não há a necessidade de nova abertura.

7.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à



data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.1.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

7.3 Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria da Fazenda em vigor, notadamente a Portaria SF nº170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7.4 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

8. DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

8.1.2 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

8.1.3 Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

8.2 Ocorrendo recusa injustificada na celebração do contrato, o(a) contratado(a) estará sujeito(a) à penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor de contratação.

8.3 Ocorrendo inexecução da atividade contratada ou, ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta apresentada para o credenciamento, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada.

8.4 Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

8.4.1 Em caso recorrente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o(a) contratado(a) estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta, ou seja, o instrutor perderá o equivalente ao valor de 1 hora-aula.

8.4.2 O instrutor deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato.

8.5 Para cada falta injustificada: multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período



da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

8.5.1 As faltas justificadas que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovadas, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

8.5.2 As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em conformidade com a orientação do Fiscal do Contrato, para que não haja desconto destas no cálculo do pagamento devido.

8.5.3 Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais.

8.5.4 Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada.

8.5.5 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas, a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura avaliará a conveniência na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

8.5.6 Pela inexecução total será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.5.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, por culpa do contratado.

8.6 As penalidades referidas de multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

8.8 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9 Das decisões de aplicação de penalidades caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Contratante, e protocolado nos dias úteis, das 10h00 às 16h00, na Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.9.1 Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, e -mail ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada.

8.10 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

8.11 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias corridos a contar da decisão final. A critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e em sendo possível, o valor



devido será descontado da importância que o mesmo tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

9.1.1 Unilateralmente, pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, quando:

9.1.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

9.1.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) contratado (a);

9.1.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

9.1.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

9.1.2 Por determinação judicial;

9.1.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo.

9.1.3.1 A rescisão de contrato poderá ser amigável, a critério da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a, quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, avisar por escrito e justificadamente à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura que pretende deixar o projeto da qualificação.

9.1.3.2 Nesta situação, o instrutor(a) deverá após o aviso por escrito supramencionado, executar integralmente os serviços previstos para os 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

9.2 Por outros motivos previstos em lei, notadamente nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

9.3. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 A continuidade da execução dos serviços dependerá de disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro subsequente.

9.5 A indisponibilidade de recursos na dotação orçamentária ensejará a automática rescisão contratual.

9.6 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, no tocante da sua efetividade, comunicando aos (as) instrutores (as) quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos. Essa avaliação de atividades será critério para fins de liberação de pagamento e, se recorrente, podendo acarretar a



rescisão contratual. A permanência do(a) instrutor estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período contratual, mediante comunicado ao instrutor.

10. DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não poderá, sob hipótese alguma, utilizar as propostas inscritas sem a prévia autorização de seu (s) autor (es).

11.2 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, ouvidas as áreas competentes, fundamentados na Lei Municipal nº 13278/02, Lei Federal nº 8666/1993 e demais legislação aplicável.

11.3 O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o credenciado/contratado.

11.4 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas da utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas, ou posteriores à formalização deste, cabe exclusivamente ao Contratado.

11.5 A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do presente.

11.6 Integrarão o presente, para todos os fins, o Edital e seus Anexos e proposta do contratado, independentemente de transcrição.

11.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do presente poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.8 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.